



ANO VI – Nº 888 - (Edição extraordinária) - Macaíba-RN, quinta-feira, 01 de outubro de 2015

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 005/2015**, com o objetivo de **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO DISTRITO DE TRAIÁRAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**. A sessão pública dar-se-á no dia **05/11/2015**, às **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital está à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 01/10/2015. CPL/PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 006/2015**, com o objetivo de **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO DISTRITO DE CAJAZEIRAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**. A sessão pública dar-se-á no dia **05/11/2015**, às **11h00min**, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital está à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 01/10/2015. CPL/PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 027/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa **EMPÓRIO NUTRI CARE - COM. ATACAD. DE PROD. NUTRIC.** - CNPJ 04.167.179/0001-27 interpôs recurso administrativo ficando aberto para as demais empresas as contrarrazões no prazo legal. Macaíba/RN, 01/10/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira / PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 046/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO, ATRAVÉS DO ROTEIRO DE ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS – PMAT, DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca o representante legal da empresa **CONEP – CONSULTORIA, NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA** para assinatura do contrato do processo em comento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data desta convocação. Macaíba/RN, 01/10/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira/PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 049/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento dos documentos de habitação do processo em comento. Empresas habilitadas: **CAVALCANTE & CIA LTDA - CNPJ 10.655.938/0001-01, COMERCIAL DUNNAS LTDA - CNPJ 17.320.267/0001-69, F e F COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EP - CNPJ 03.614.949/0001-70, JOÃO PESSOA COM VAREJISTA DE MULTI UT EIRELI EPP - CNPJ 19.580.923/0001-98, SINALARTE COM. SERV. E PAPELARIA LTDA - ME - CNPJ 08.621.352/0001-76 e WJR COMERCIO LIMPEZA E PAPELARIA LTDA - CNPJ 40.996.472/0001-60. Empresa inabilitada **EB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - CNPJ Nº. 06.257.332/0001-32** - Descumprimento: Item 6: Subitem 6.2.4: “a” e “b” c/c Item 9: Subitem 9.2: “b” do edital. Caso não haja interposição de recurso, fica marcada a sessão pública para negociação dos Itens da empresa inabilitada para o dia 08/10/2015 às 08h30min. Macaíba/RN, 01/10/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira / PMM. *Republicado por incorreção.**

DECRETOS

DECRETO Nº 1775, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Expropria para fins de utilidade pública o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribui-

ções legais, fundamentado no Art. 2º do Decreto-Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei nº. 3846, de 07 de agosto de 1970;

DECRETA

Art. 1º - Fica expropriado para fins de desapropriação o imóvel de propriedade incerta e não sabida, encravado no Loteamento Monte Castelo, lotes n. 03 e 04 da Quadra 01, Mangabeira, Macaíba/RN, com uma área de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

- I – ao norte: medindo 20,00m (vinte metros), com a Rua Agenor Xavier;
- II – ao sul: medindo 20,00m (vinte metros), com o Terreno do Ginásio de Mangabeira;
- III – ao leste: medindo 22,00m (vinte e dois metros), com o lote 05 da Quadra 01; e
- IV – ao oeste: medindo 22,00m (vinte e dois metros), com os lotes 01 e 02 da Quadra 01.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente expropriação, formalizada mediante expedição do Decreto Municipal nº 1774/2015, destina-se a construção de uma academia de saúde para comunidade local.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1765/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos espor-

tivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Macaíba em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º – O PROGRAMA BOLSA-ATLETA tem como objetivo a concessão aos atletas amadores de incentivos financeiros, cujos valores serão fixados em, no máximo, R\$ 3.000,00 (três mil reais) ano, por atleta, a ser dispêndio em parcelas mensais ou de forma eventual de acordo com a natureza de cada projeto.

Art.3º – A BOLSA ATLETA será concedida para a preparação e/ou realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção macaibense;

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Macaíba, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABA- LHISTA

Art. 5º – A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º – São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta: I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Macaíba, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

Parágrafo único: Caso o beneficiário da Bolsa Atleta não atinja os requisitos inseridos no inciso acima, o referido benefício será automaticamente cancelado, ficando o atleta impedido de receber nova bolsa atleta até que seja restabelecido o fiel cumprimento dos requisitos de concessão.

VII – Anuência dos responsáveis pelo menor que aderir ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Macaíba, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas,

Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Macaíba e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Macaíba-RN;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, como Órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará à **Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta** para análise e deliberação, que decidirá quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10 A **Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta** ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 Os recursos para custear a concessão da BOLSA ATLETA serão advindos do orçamento geral do município, mais precisamente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nos elementos de despesa e valores a seguir:

I – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R\$ 30.000,00

II – 3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros a Pessoa Física – R\$ 30.000,00

Art. 12 Ficará a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pela **Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta** onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13 O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovada pela **Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta**, entretanto não poderá receber mais de um benefício até o valor máximo estipulado no Capítulo II, Artigo 2º desta Lei.

Art. 14 Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela **Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta**.

Art. 15 Caberá à **Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta** apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV – Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V – Forem dispensados de seleções representativas de Macaíba, por indisciplina ou a seu pedido.

VI – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a **Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta** comunicará de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 17 Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaíba, aos 29 de setembro de 2015.

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1766/2015

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas de Ruas: Mauri Galduino Torres, a Projetada Q1.1, Francisco Manoel Torres, Av. Projetada Leste Q1.1 passa a Projetada Q11.2, e as Avenidas: Avenida Porto de São Francisco do Sul, prolongamento do Loteamento Bosque Brasil, Rua Projetada/Leste Q1.1/Oeste Q1.2 todas as Ruas e Avenida, do Loteamento Bosque Brasil, neste Município de Macaíba/RN, conforme croqui em anexo.

Art. 2º – Caberá a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do
Prefeito, em 29 de setembro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1767/2015

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas de Ruas: Jandira Melo Costa, a Projetada 01; Rinaldo Espineli de Mesquita, a Projetada 02; José Pinheiro Borges Júnior, a Projetada 03; Adonias Firmino da Silva, a Projetada 04; João Tavares da Silva, a Projetada 05; Maria Josefa de Lima, a Projetada 06; e Avenida Terezinha e Jesus de Medeiros Sena, todas as Ruas e Avenida, do Loteamento Parque São João, neste Município de Macaíba/RN, conforme croqui em anexo.

Art. 2º – Caberá a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1768/2015

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas de Rua Expedito da Mota Soares, a Rua Projetada 02, integrante do Loteamento Canavial II, Zona de Expansão Urbana do Município de Macaíba/RN.

Art. 2º – A fixação a placa alusiva com a denominação oficial da referida artéria pública, ficará por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 386/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefício nº 30/2015 e protocolo 2042/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva **MARIA IZABEL FELIPE DE SOUZA**, matrícula nº 0014648-1, ocupante do cargo de Professor, nível I, D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Santa Isabel, pelo período de 25/09/2015 a 22/01/2016, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: salário base e Adicional por tempo de serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de setembro de 2015.

Macaíba – RN, 30 de setembro de 2015

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 387/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 97/2015 e protocolo nº 8119/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva **GERUSIA DO NASCIMENTO COSTA CAVALCANTI**, matrícula nº 0013790-1, ocupante do cargo de Professora, nível II P, classe H, lotada na Secretaria Municipal de Educação na escola Manoel Luiz de Araujo, pelo período de 15/09/2015 a 14/10/2015, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2015.

Macaíba – RN, 30 de setembro de 2015

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 388/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 93/2015 e protocolo nº 7564/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário de Auxílio Doença ao servidor efetivo **FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO**, matrícula nº 0000272-1, ocupante do cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no Hospital Regional, pelo período de 19/09/2015 a 17/11/2015, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Vencimento a Disposição e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2015.

Macaíba – RN, 30 de setembro de 2015

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 390/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e o teor da portaria nº 378/2015 que consta no processo nº 5479/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o artigo 2º da portaria nº 378/2015 que passará a ter a seguinte redação “Conceder definitivamente a aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **MARIA EUGÊNIO DA SILVA**, matriculada sob o nº 0010430-1, no cargo de professora nível I, classe J, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME na escola José Mesquita, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas: - Salário Base do cargo de professora nível I, classe J - 05 (cinco) quinquênios correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2015.

Macaíba – RN, 30 de setembro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável: Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

Espaço não utilizado

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katía Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

www.prefeiturademacaiba.com.br